

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 2º** .....

.....

**§ 1º** O auxílio, na modalidade de que trata este Capítulo, poderá ser concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência e às famílias que tenham em sua composição pessoa com deficiência.

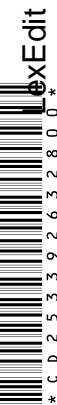
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo incluir as famílias que tenham em sua composição pessoa com deficiência no rol de beneficiários preferenciais do Auxílio Gás do Povo. A medida busca aperfeiçoar o texto legal, tornando a política pública mais alinhada aos princípios de justiça social e proteção aos grupos mais vulneráveis.

A vulnerabilidade econômica das famílias com pessoa com deficiência é um fator amplamente reconhecido. A convivência com a deficiência, em muitos casos, acarreta custos adicionais e recorrentes com tratamentos médicos, terapias, medicamentos, equipamentos especializados e adaptações que se tornam essenciais para a dignidade e a autonomia da pessoa. Esses gastos extras, somados a uma renda familiar per capita já reduzida, sobrecarregam de forma significativa o orçamento e comprometem o acesso a necessidades básicas, como a alimentação.

A concessão de preferência a essas famílias, portanto, é uma medida de equidade que reconhece as barreiras e os custos invisíveis que enfrentam. A emenda alinha o Auxílio a uma perspectiva de inclusão e direitos humanos,



reforçando o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa com deficiência e com o bem-estar de suas famílias.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Aureo Ribeiro**  
**(SOLIDARIEDADE - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253392632800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

